DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4690/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7763/2015
PROTOCOLO	: 1590293
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA, BANHEIRO QUÍMICO, SEGURANÇA E OUTROS
CONTRATADA	: GUIMARÃES BARBOSA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 39.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA, BANHEIRO QUÍMICO, SEGURANÇA E OUTROS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Tratam estes autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 15/2015** - (fls. 105-113) celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN - 5692/2016* (fls. 152-155) julgou regular e legal o procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 06/2015* e a *formalização do Contrato Administrativo nº 15/2015*.

O objeto do presente contrato recai sobre a locação de palco, tenda, banheiro químico, segurança e outros, para realização do Carnaval no Município de Itaquiraí/MS, com o valor de R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 3 (três) meses, conforme instrumento contratual.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise dos atos praticados nesta terceira fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 1688/2017* - (fls. 157-159).

Submetido ao o douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-3351/2017* - (fls. 160) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados na execução financeira.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre os atos de execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno.

O *Contrato Administrativo nº 15/2015* - (fls. 105-113) tem como objeto a locação de palco, tenda, banheiro químico, segurança e outros, para realização do Carnaval no Município de Itaquiraí/MS, com o valor de R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 3 (três) meses.

No que tange aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratado	R$ 39.400,00
Valor Empenhado	R$ 39.400,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 39.400,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 39.400,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 159), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2015 celebrado entre o Município de Itaquiraí* (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) *e a empresa Guimarães Barbosa - me* (CNPJ nº 10.437.368/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas emitiu o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira, (fls. 160), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos consta* e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª ICE (peça 31), *este Ministério Público de Contas opina pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço*, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120,

inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, de fato a execução financeira do presente contrato foi realizada em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 15/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Guimarães Barbosa – ME,** CNPJ/MF n.º 10.437.368/0001-75, representada pelo Senhor Guimarães Barbosa, CPF/MF nº 516.374.331-53, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator